## IPORAPP.

## Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

## L E I nº 049/89

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 017/84 de 30.11.84 e dá outras providên cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Parana aprovou e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte <u>L E I:</u>

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 017/84 de 30.11.84 que alterou as disposições da Lei nº 021/83 de 26. 12.83 passa a ter sua vigencia com a seguinte redação:

"II - ISENÇÃO - Ao débito fiscal que decorrente de lançamento de IPTU e TAXAS a partir do exercício de 1990 mão atingir ao mínimo de 100% (cem por cento) do valor de referencia (V.R.) referente ao mês imediatamente anterior ao que proceder a emissão do respectivo carnê e somente a contribuinte proprietário de um único lote urbano"

a) No caso de proprietário com mais de um lote,' fica o setor competente de tributação autorizado a proceder aos lançamentos do tributo devido, globalizando-o por qua-' dra"

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor a partir de lº de janeiro de 1990 revogando-se as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Ipora, Estado' do Parana, aos 14 (quatorze) dias de dezembro de um mil, novecen-

tos e oitenta e nove.

Publicado(a) no Jornal

A TRIBUNA DO POVO

Órgão Oficial do Município

Edição no 4533

Lata, 19/12/89

O FUNCIONÁRIO

Prefeito Municipal